



**SENADO FEDERAL**  
**EMENDA N° - PLEN**  
**(PROJETO DE LEI N° 2294, DE 2020)**

SF/20740.64174-85

Modifique-se o inciso II do art. 2º do Projeto de Lei 2294 de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“II – Termo de responsabilidade técnica do projeto do equipamento, subscrito pelo responsável técnico do projeto e devidamente registrado no conselho de classe a que pertence o profissional” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º estabelece os requisitos para a fase documental da análise do pedido de registro de novo equipamento.

O inciso II exige “termo de responsabilidade técnica do projeto do equipamento, subscrito pelo responsável técnico do projeto”.

Nesta forma de redação, subentende-se uma perigosa autodeclaração que possibilita que profissionais não habilitados se aventurem a projetar e se responsabilizar pelo funcionamento de equipamento complexo que pode colocar em risco a vida de pessoas em caso de mau funcionamento.

Todo cuidado é pouco nesta fase de triagem e, portanto, a presente emenda propõe que a declaração de responsabilidade seja registrada no conselho de classe a que pertence o profissional, como, por exemplo, o registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do

profissional de engenharia mecânica, que é uma categoria habilitada para o projeto de equipamentos médicos.

Os registros de responsabilidade são mecanismos legais que asseguram que aquele profissional está registrado e pode exercer a profissão que declara. No exemplo citado, o registro profissional do CREA é a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.



SF/20740.64174-85

Senador WEVERTON/ PDT